

DECRETO Nº 308/2014

Abadia de Goiás, 03 de Abril de 2014

"Modifica a redação trazida na Lei Municipal nº488/2013, de 21 de outubro de 2013, que fixa a alíquota previdenciária e estabelece o plano de equacionamento, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Previdenciária Municipal nº 488/2013, de 21 de Outubro de 2013, que *fixa a alíquota previdenciária e dispõe sobre o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência do Município de Abadia de Goiás – GO e dá outras providências*", e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer um novo plano de equacionamento, conforme exigência do Ministério da Previdência Social, em consonância com a avaliação atuarial realizada neste ano, data base 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº488/2013 a alíquota total de contribuição previdenciária permanecerá no importe de 26,00% (vinte e seis por cento), tal como determina seu referido art. 1º, havendo para tanto apenas modificação no equacionamento do déficit atuarial correspondente ao custo suplementar, antes estabelecido no art. 2º da referida Lei Municipal, face disponibilidade de recursos do Município de Abadia de Goiás será distribuído em períodos, ou seja:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar (CS)	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	3,00%	15,00%	26,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	7,67%	19,67%	30,67%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	7,67%	19,67%	30,67%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	10,03%	22,03%	33,03%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	10,03%	22,03%	33,03%
2019-2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%	12,87%	24,87%	35,87%

Ar. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS - GO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


ROMES GOMES SILVA
 Prefeito Municipal

